

CONTRATO

CONTRATO Nº 074/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

CONTRATO DE “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE OFERECER O SERVIÇO DE REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI E IMPLANTAÇÃO JUNTO AO SETOR TRIBUTOS DESTE MUNICÍPIO”, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 32.197.686/0001-49, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.197.686/0001-49, estabelecida na Avenida Petrônio Portela, nº 750, Edifício Diamond Center, Sala 1611, Fátima, Teresina - PI, CEP 64.049-494,, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Maria Zelia Pereirão Lobão, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB sob o número 6100, residente e domiciliada em Rua Hugo Napoleão, n.º 735, Edifício Meridian, Ap 201, Jóquei, Teresina - PI, CEP, 64.048-420, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e subsidiariamente pela Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE OFERECER O SERVIÇO DE REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI E IMPLANTAÇÃO JUNTO AO SETOR TRIBUTOS DESTE MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços será executada na forma de Assessoria e Consultoria Técnicas, observado o seguinte:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da PMPB/PI emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se à PMBP/PI, no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Realizar a análise da legislação tributária municipal vigente, assim como, o levantamento de dados necessários a fiel execução do contrato;

c) Elaboração da Minuta da nova legislação tributária municipal, através de análise minuciosa das necessidades da Administração Pública Municipal.

d) Apresentação da Nova Política Tributária através do Projeto de Lei Complementar junto à Câmara Municipal de Betânia do Piauí - PI

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2023, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. O valor para atender a presente proposta de prestação de serviço será de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pagos em duas parcelas de R\$ 8.750,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a 2ª parcela na entrega do documento final.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços, em regra, são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Os preços contratados, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, parte integrante do presente Termo de Contrato.

7.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante solicitação do gestor do contrato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 A tolerância do MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3 Enviar a Ordem de Serviços à CONTRATADA;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

9.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III, do Presente Edital.

9.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.2.1 Entregar o objeto conforme fixado no Anexo III (Termo de Referência) do edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;

9.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste instrumento contratual;

9.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço deste contrato, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

9.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Contrato.

9.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.2.8 Providenciar a imediata substituição ou correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

9.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

9.2.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;

9.2.11 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.2.12. Fornecer o objeto com integral observância das disposições contidas no Contrato;

9.2.13 Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Betânia do Piauí - PI, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

9.2.14 Guardar sigilo e respeito em relação à confidencialidade das informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento no fornecimento do objeto do presente contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.2.15 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.2.16 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no artigo 62, da Lei nº 14.133/21;

9.2.17 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.2.18 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao fornecimento do objeto.

9.2.19 Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência - Anexo III do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

10.5 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

10.6 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

10.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

10.8 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2.

10.9 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2.

10.10 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PMPB e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.11 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

10.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

10.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.15 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação vincula-se à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.**

11.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 14.133/2023, bem como nos princípios gerais de direito;

11.3. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

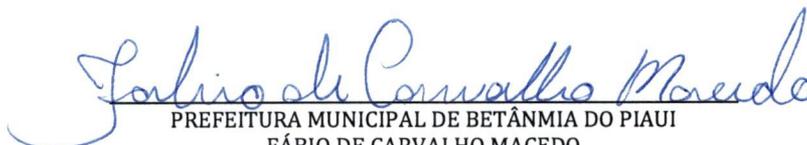
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do das Prefeituras Piauienses, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí -PI, 08 de dezembro de 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ N° 32.197.686/0001-49,

MARIA ZELIA PEREIRÃO LOBÃO
OAB/PI Nº 6100
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (dispensadas em casos de assinatura eletrônica).

1.

Luiz Carlos de Oliveira

CPF: 83.9.080.993.15

2.

João Roberto de Sá

CPF: 023.615.495-81



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 074.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE OFERECER O SERVIÇO DE REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI E IMPLANTAÇÃO JUNTO AO SETOR TRIBUTOS DESTA MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: A empresa **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.197.686/0001-49, estabelecida na Avenida Petrônio Portela, nº 750, Edifício Diamond Center, Sala 1611, Fátima, Teresina - PI, CEP 64.049-494,, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Maria Zelia Pereirão Lobão, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB sob o número 6100, residente e domiciliada em Rua Hugo Napoleão, n.º 735, Edifício Meridian, Ap 201, Jóquei, Teresina - PI, CEP, 64.048-420.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Município de Betânia do Piauí para o exercício de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), pagos em duas parcelas de R\$ 8.750,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a 2ª parcela na entrega do documento final.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 08 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/21.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

Antônio Ferreira De Macedo Junior
Presidente da CPL

ID: 7BFEC2EEBE064
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE OFERECER O SERVIÇO DE REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI E IMPLANTAÇÃO JUNTO AO SETOR TRIBUTOS DESTA MUNICÍPIO".

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

RECONHEÇO e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2023, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021, para a contratação da empresa **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.197.686/0001-49, com o valor previsto deste contrato de **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, pagos em duas parcelas de **R\$ 8.750,00 (oito mil e quinhentos reais)**, sendo a 1ª parcela 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a 2ª parcela na entrega do documento final, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Betânia do Piauí - PI, 06 de dezembro 2023.

Fábio de Carvalho Macedo
 Prefeito Municipal

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 - Fone: (89)3497-0005

ID: AC44EDD370DE4
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
 CNPJ: 01.612.622/0001-33
**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO N.º 074.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE OFERECER O SERVIÇO DE REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI E IMPLANTAÇÃO JUNTO AO SETOR TRIBUTOS DESTA MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: A empresa **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.197.686/0001-49, estabelecida na Avenida Petrônio Portela, n.º 750, Edifício Diamond Center, Sala 1611, Fátima, Teresina - PI, CEP 64.049-494, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. Maria Zélia Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB sob o número 6100, residente e domiciliada em Rua Hugo Napoleão, n.º 735, Edifício Meridian, Ap 201, Jóquei, Teresina - PI, CEP, 64.048-420.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Município de Betânia do Piauí para o exercício de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pagos em duas parcelas de R\$ 8.750,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a 2ª parcela na entrega do documento final.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 08 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/21.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

Antônio Ferreira De Macedo Junior
 Presidente da CPL

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
 CEP: 64.753-000 - Fone: (89)3497-0005

ID: 891B090135134
 Estado do Piauí
 Câmara Municipal de Santa Luz-PI
 Gabinete da Presidência


DISPENSA Nº 010/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação de que trata este processo, objetivou a contratação da empresa **ODINEI LEAL MARTINS-ME**, CNPJ n.º 05.281.252/0001-50, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO E CARPINTEIRO) COM EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica desta Câmara, para contratação da empresa **ODINEI LEAL MARTINS-ME**, CNPJ n.º 05.281.252/0001-50, no valor global de **R\$ 19.540,00** (Dezenove mil e quinhentos e quarenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

Santa Luz (PI), 13 de dezembro de 2023.

Claudinê Ribeiro da Rocha
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI
 Rua Ana oliveira Lopes, 422-Centro - CEP:64910-00
 Tel:(89)35651323 - CNPJ:74.003.468/0001-76
 E-mail: camarasantaluz@hotmail.com - Santa Luz - Piauí - Brasil

ID: FCB91FE1D4054
 Estado do Piauí
 Câmara Municipal de Santa Luz-PI
 Gabinete da Presidência
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo n.º 020/2023- DSP

Procedimento Licitatório: n.º 010/2023 - DSP

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Modalidade: DISPENSA

Objeto: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR, SERVENTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO E CARPINTEIRO) COM EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS PARA CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PI

Contratado: ODINEI LEAL MARTINS-ME, CNPJ n.º 05.281.252/0001-50, com endereço na praça São Francisco, 220, Centro, CEP: 64.910-000, Santa Luz - PI, representado pelo Sr. Odinei Leal Martins, CPF: 157.750.358-95.

Assinatura: 13 de dezembro de 2023.

Vigência Global: 90(Dias).

Valor Global: R\$ 19.540,00 (Dezenove mil e quinhentos e quarenta reais)

Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal

Claudinê Ribeiro da Rocha
 Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI
 Rua Ana oliveira Lopes, 422-Centro - CEP:64910-00
 Tel:(89)35651323 - CNPJ:74.003.468/0001-76
 E-mail: camarasantaluz@hotmail.com - Santa Luz - Piauí - Brasil